GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS





Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 40/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0054135/2021-27

PARECER DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 123/2019					
INDEXADO AO PROCESSO: Processo PA COPAM		N°	SITUAÇÃO: Sugestão pelo		
Licenciamento Ambiental 12095/2009/002/2013 Deferimento FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC					
				1	
EMPREENDE		Rosa Agricultura e Pec		CNPJ: 24.263.8	
		nda Santa Rosa e Cana	Brava	CNPJ: 24.263.860/0001-86	
MUNICÍPIO: P	aracatu/MG			ZONA: Rural	
COORDENAD		LAT (X)		LONG (Y)	
GEOGRÁFIC <i>A</i>	A: SIRGAS 20	00 17° 08' 48"	S	46° 19)' 30" W
LOCALIZADO	EM UNIDADE	DE CONSERVAÇÃO : N	Vão		
BACIA FEDERAL:	Rio São Fra	ancisco	BACIA ESTADUAL:		Rio Paracatu
			SUB-BACIA: Rio Para	acatu	
CÓDIGO:		BJETO DO LICENCIAI			CLASSE
G-01-03-1		is, excluindo a olericultu	•		1
G-02-02-1		corte e reprodução			NP
G-02-04-6	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			NP	
G-02-07-0				NP	
G-02-08-9				1	
G-02-10-0 Criação de bovinos de corte - extensivo			4		
G-03-02-6 Silvicultura			1		
G-05-02-9 Barragem de irrigação			3		
G-06-01-8	_	nto de produtos agrotóxi	cos		NP
F-06-01-7				NP	
A-03-01-8				NP	
CONSULTOR	IA/ RESPONSÁ	VEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Jorge Fernand	o Moraes Carbo	onell	CREA/MG 4569/D		
Rafael Zavaglia Carbonell		CREA/MG 97.574/D			
Rene Humbert	to Chagas		CREA 20.255/TD		
	QUIPE INTERDI	SCIPLINAR	MASP		ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146	5-8	Assinado eletronicamente	
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental		1403581	1-0	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162	2-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202	2-9	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Matheus Silva Fonseca**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **99083050** e o código CRC **EBE19C67**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054135/2021-27 SEI nº 99083050



PA COPAM 12095/2009/002/20 13 07/10/2024 Pág. 1 de 7

	PARECER DE EXCL	USÃO DE CONDICION	ANTE DA LOC Nº 123/	/2019	
INDEXADO AO PROCESSO:		Processo PA COPAN	I Nº SITUAÇÃO: S	SITUAÇÃO: Sugestão pelo	
Licenciamento Ambiental		12095/2009/002/2013	Deferimento	9 ,	
FASE DO LICE	ENCIAMENTO: Licença	de Operação em caráte	r Corretivo - LOC		
EMPREENDEDOR: Santa Rosa Agricultura e Pecuária Ltda. CNPJ: 24.263.860/0001-86				.860/0001-86	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Rosa e Cana Brava CN			CNPJ: 24.263	.860/0001-86	
MUNICÍPIO: Paracatu/MG ZONA: R			ZONA: Rural		
COORDENAD	AS DATUM:	LAT (X)	LONG (Y)		
GEOGRÁFICA	SIRGAS 2000	17° 08' 48" S	46° 19' 30"	W	
LOCALIZADO	EM UNIDADE DE CON	ISERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDER	AL: Rio São Fran	ncisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu	
UPGRH: SF7	- Região da Bacia do R	Rio Paracatu	SUB-BACIA: Rio Parac	atu	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO	DO LICENCIAMENTO	(DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, exclu	indo a olericultura		1	
G-02-02-1	Avicultura de corte e re	eprodução		NP	
G-02-04-6	Suinocultura			NP	
G-02-07-0	Bovinocultura de leite			NP	
G-02-08-9	Criação de bovinos de corte - confinados			1	
G-02-10-0	Criação de bovinos de corte - extensivo			4	
G-03-02-6	Silvicultura			1	
G-05-02-9	Barragem de irrigação			3	
G-06-01-8	Armazenamento de produtos agrotóxicos NP			NP	
F-06-01-7	Posto de abastecimento			NP	
A-03-01-8	Extração de cascalho NP			NP	
		CNICO:	REGISTRO: CREA/MG 4569/D CREA/MG 97.574/D CREA 20.255/TD		
	EQUIPE INTERDISCI	PLINAR	MASP	ASSINATURA	
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental			1365146-8	Assinado eletronicamente	
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental			1403581-0	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental			1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica			1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual			1138311-4	Assinado eletronicamente	



PA COPAM 12095/2009/002/20 13 07/10/2024 Pág. 2 de 7

1. Introdução

O empreendimento Fazenda Santa Rosa e Cana Brava obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 123/2019, conforme decisão proferida na 33ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), com validade de 10 anos, devidamente publicada na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais em 25/10/2019.

Importante ressaltar que o empreendimento passou por alteração de titularidade em 07/12/2019, onde antes constava o empreendedor como "Vito Transportes Ltda" passou a ser "Santa Rosa Agricultura e Pecuária Ltda.".

A licença foi concedida, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004, para as seguintes atividades: Culturas anuais, excluindo a olericultura (173 ha), Avicultura de corte e reprodução (100 cabeças), Suinocultura (15 matrizes), Bovinocultura de leite (100 cabeças), Criação de bovinos de corte - confinados (600 cabeças), Criação de bovinos de corte - extensivo (4.500 cabeças), Silvicultura (959,03 ha), Barragem de irrigação (39,34 ha), Armazenamento de produtos agrotóxicos (30 m²), Ponto de abastecimento (15 m³) e Extração de cascalho (1.000 m³/ano). Assim, considerando a atividade principal, nos termos da referida normativa, o empreendimento foi enquadrado em classe 4 e porte G.

O empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva – LOC nº 123/2019, acompanhada de 12 (doze) condicionantes, estabelecidas no Anexo I e o Programa de Automonitoramento, constante no Anexo II do Parecer Único nº 0560033/2019.

Em 18/10/2023, sob Recibo Eletrônico de Protocolo nº 75325807, o empreendedor protocolou documento no SEI nº 75325804, requerendo a exclusão da Condicionante n° 01, item 2 do Anexo II (Programa de Automonitoramento), especificamente sobre o monitoramento dos Efluentes Líquidos na entrada e saída da fossa séptica da sede.

O empreendedor formalizou seu requerimento, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de maneira tempestiva e com o recolhimento da devida taxa.

2. Da Solicitação do Empreendedor

O empreendedor requereu a exclusão da Condicionante n° 01, item 2 do Anexo II (Programa de Automonitoramento), especificamente sobre o monitoramento dos Efluentes Líquidos na entrada e saída da fossa séptica da sede, conforme disposto no Programa de Automonitoramento do Anexo II, do Parecer Único nº 0560033/2019, que subsidiou a emissão da LOC nº 123/2019.

O texto da Condicionante n° 01 é o seguinte:

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí – MG CEP 38.613-094 Telefax: (38) 3677-9800



PA COPAM 12095/2009/002/20 13 07/10/2024 Pág. 3 de 7

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença.

O Anexo II, por sua vez, está subdividido em dois itens: Item-1 para Águas superficiais e Item-2 para Efluentes Líquidos. O requerimento do empreendedor refere-se, exclusivamente, à exclusão do monitoramento no local de amostragem de Entrada e Saída da fossa séptica da sede. O referido item possui a seguinte redação:

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas e surfactantes.	Anualmente
Entrada e saída da fossa séptica da sede	DBO; DQO; sólidos não filtráveis; sólidos em suspensão; nitrogênio amoniacal; nitrato; fosfato; coliformes fecais	Anualmente

Relatórios: Enviar <u>o primeiro relatório</u> a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Para justificar o pedido de exclusão desse monitoramento, foi informado que o empreendimento utiliza o sistema de fossas sépticas com sumidouro para o tratamento dos efluentes sanitários.

O empreendedor alega que "o comportamento do efluente tratado lançado em águas superficiais é diferente da interação com o solo.

Desta forma, tendo em vista que as especificações do efluente tratado a ser disposto no solo dependerão das características de cada solo, que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em sumidouro, a SUPRAM NOR não tem mais exigido o monitoramento de efluentes com disposição final em sumidouro.



PA COPAM 12095/2009/002/20 13 07/10/2024 Pág. 4 de 7

Tal entendimento foi corroborado na reunião CAP 50° com manifestação favorável pelo conselho e manifestação da SEMAD – SUARA, essa condicionante não está mais sendo exigida para sistema de fossa séptica com sumidouro".

3. Parecer da URA NOR

Considerando a orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, sobre o monitoramento de efluentes sanitários com previsão de lançamento no solo (Sumidouro), na qual se estabelece que não deverá ser exigida, no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, a realização de análise físico-química e o encaminhamento de laudo comprobatório.

Considerando que essa orientação se faz necessária devido à ausência de previsão normativa para tal exigência, bem como à falta de valores de referência para acompanhamento, visto que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 estabelece parâmetros apenas para lançamentos em cursos d'água, e não em solo.

Considerando a decisão do COPAM, por meio da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), favorável à exclusão deste item em outros processos discutidos em reuniões recentes, destacando-se a decisão proferida durante a 50^a reunião da CAP, que contou com manifestação favorável do conselho e orientação da SEMAD/SUARA para que não fosse cobrado o automonitoramento de efluentes sanitários tratados por tanques sépticos e sumidouros.

Considerando que o empreendimento utiliza do sistema de fossas sépticas com sumidouro para o tratamento dos efluentes sanitários, entendemos ser possível a exclusão do monitoramento dos efluentes sanitários realizado pelo empreendimento.

Em relação ao outro ponto de monitoramento dos efluentes líquidos, ou seja, a entrada e saída da caixa separadora de água e óleo, a URA NOR para padronizar o monitoramento conforme as demais licenças aprovadas recentemente, sugere acrescentar a análise dos "materiais sedimentáveis" e dos "sólidos em suspensão" ao item 2 do Anexo II.

Ressalta-se por fim que a redação da Condicionante n° 01 permanece a mesma, tendo em vista que não há necessidade de alteração e nem de sua exclusão. Haverá apenas alteração do Anexo II do Parecer Único.

4. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

O cumprimento das condicionantes aprovadas pela Licença de Operação Corretiva – LOC n° 123/2019, foi analisado para o período compreendido entre



PA COPAM 12095/2009/002/20 13 07/10/2024 Pág. 5 de 7

25/10/2019, data de publicação da licença, até 16/09/2024, data do Auto de Fiscalização nº 353174/2024.

A análise concluiu pelo descumprimento da Condicionante 06. Conforme o protocolo n° R0119020/2020, o empreendedor apresentou novo cronograma de execução do PTRF/PRAD, entretanto, não comprovou a continuidade de sua execução nos anos de 2021 e 2023. As medidas administrativas cabíveis foram tomadas, conforme Auto de Infração nº 377131/2024.

5. Conclusão

Com base nas informações acima expostas, a equipe técnica da URA Noroeste sugere a exclusão do monitoramento da entrada e saída da fossa séptica da sede, e o acréscimo dos parâmetros "materiais sedimentáveis e sólidos em suspensão" no monitoramento da entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo constante no item 2 – Efluentes Líquidos do Programa de Automonitoramento, Anexo II, da LOC nº 123/2019, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Ressalta-se que não houve alteração e nem exclusão da Condicionante n° 01, apenas alteração do Anexo II que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Fazenda Santa Rosa e Cana Brava

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG nº 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento no Córrego Santa Rosa	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Semestral
A montante e a jusante do empreendimento no Rio Paracatu	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Semestral

Relatórios: Enviar <u>anualmente</u> à URA Noroeste, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí – MG CEP 38.613-094 Telefax: (38) 3677-9800



PA COPAM 12095/2009/002/20 13 07/10/2024 Pág. 6 de 7

amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar <u>anualmente</u> à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



PA COPAM 12095/2009/002/20 13 07/10/2024 Pág. 7 de 7

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Noroeste, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.